



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI N.º 1.226, de 18 de setembro de 2015.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUÍREM ESPAÇOS ARBÓREOS E AFINS EM SUAS RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia- Estado do Espírito Santo a implantar a política de incentivo aos municípios que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências.

**§1º.** A política de incentivo prevista nesta Lei terá denominação "IPTU VERDE", cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de impacto orçamentário financeiro.

**§2º.** Os benefícios terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefícios tributários ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade urbana espaço arbóreo, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§3º.** O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial territorial Urbano "IPTU", aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

**Art. 2º-** A redução de que se trata o §3º do artigo 1º desta lei, será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Pública Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

**Art. 3º-** O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias com o Município.

**Art. 4º-** Os interessados em obter o benefício tributário, deverão protocolar o pedido e sua justificativa junto ao órgão competente, contendo fotos da área arbórea, compreendendo entre estes jardins e similares em sua residência.

**Art. 5º-** A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de setembro de 2015.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal



Cleomir de Azevedo Zandominghe  
Assessor Legislativo

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 18/09/2015  
Gilmara Passamani Pereira  
SERVIDOR  
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação C-1

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 18/09/2015.

Renata Pater Passamani  
Secretária da SEMADI

Autores: Douglas Badiani - Vereador  
Américo da Silva Moraes - Vereador

Augusto Astori Ferreira - Vereador  
Mauricio Bravin - Vereador